



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, e Inovação em Saúde (SCTIE), e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), visando a cooperação em ações de mútuo interesse relacionadas à Propriedade Intelectual e à Inovação.

A UNIÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - SCTIE/MS**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.394.544/0027-14, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.058-900, neste ato representada pela Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação em Saúde, Sra. Fernanda de Negri, nomeada por meio da Portaria de 17 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2025, Edição 52, Seção 2, página 2, doravante denominada SCTIE/MS, e o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)**, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), criado pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, doravante denominado INPI, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Júlio Cesar Castelo Branco Reis e pela sua Diretora Executiva, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, ambos nomeados por meio da Portaria de 19 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União e 20 de julho de 2023, Edição 137, Seção 2, página 2, que assinam em conjunto como “partícipes”,

RESOLVEM celebrar o presente **Protocolo de Intenções** nos seguintes termos e condições deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Protocolo de Intenções é estabelecer os termos para a cooperação técnica entre os partícipes, visando o fortalecimento institucional recíproco e à promoção de ações de interesse comum relacionadas à propriedade intelectual e à inovação em saúde."

1.2. As iniciativas de cooperação institucional e técnica que poderão ser desenvolvidas incluem, dentre outras:

I - articulação e alinhamento de expectativas, tendo em vista o interesse público, para a realização de atividades conjuntas;

II - estruturação de Plano de Trabalho para atuação conjunta e celebração de Acordo de Cooperação Técnica;

III - desenvolvimento de trilhas de conhecimento e capacitações em propriedade intelectual, específicas para as necessidades do Ministério da Saúde, tendo em vista o interesse público e os objetivos estratégicos das organizações.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

2.1. A execução do objeto será formalizada mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica e elaboração de um Plano de Trabalho

2.2. O Plano de Trabalho que vier a ser firmado em futuro Acordo entre os partícipes deverá conter, se aplicável, os seguintes elementos:

I - descrição completa e detalhada do objeto a realizar;

II - alcance do objeto do Acordo, indicando metas qualitativas, quantitativas, diretas e indiretas a serem alcançadas, detalhando no possível as informações correspondentes;

III - cronograma com a descrição detalhada das atividades, etapas ou fases de execução, com previsão da duração de cada uma delas;

IV - plano de aplicação dos recursos, contemplando todas as despesas a serem realizadas, tais como: custo com pessoal, aquisições de bens e serviços, viagens nacionais e internacionais, entre outros, quando couber;

V - mecanismos e metodologia de acompanhamento e controle de qualidade das ações a serem executadas;

VI - responsabilidades de ambas as partes;

VII - demais informações pertinentes ao projeto que será desenvolvido

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

3.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas dos partícipes signatários.

3.3. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

3.4. Os serviços decorrentes deste Protocolo serão prestados em regime de cooperação, não implicando ônus financeiro ou remuneração entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENCERRAMENTO

5.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A SCTIE/MS providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Protocolo de Intenções no Diário Oficial da União (DOU), e os partícipes deverão publicar o instrumento

na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por mútuo consentimento entre os partícipes, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

FERNANDA DE NEGRI

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde

JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO

Diretora Executiva do Instituto Nacional da Propriedade Intelectual



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Castelo Branco Reis Moreira, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Negri, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde**, em 06/12/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0052136366 e o código CRC A8E7C287.

